LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 425, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a estipulação de compensação financeira para legalização de edificações irregulares em relação aos índices urbanísticos de taxa de ocupação, índice de aproveitamento e invasão de recuos obrigatórios estabelecidos na Lei de Zoneamento Municipal, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 425, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

§ 2º No caso de o pedido de legalização previsto nesta Lei for requerido até 31 de dezembro de 2020, o interessado/proprietário ficará dispensado do pagamento da Compensação Financeira (CF) se a totalidade da áreas construídas no seu imóvel estiverem lançadas no Cadastro Imobiliário da Prefeitura antes do referido pedido de legalização." (NR)

"Art. 7º Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, em 10 de janeiro de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de janeiro de 2020.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva